



Processo: BEE Nº 18009/3/65/2 – BPM System.
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**
Assunto: 6º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 574/2020.
Empresa: **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.**

PARECER – GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM Nº 206/2022. Favorável, com ressalvas.

6º TERMO ADITIVO (PRAZO) ao **CONTRATO Nº 574/2020**, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES LTDA, tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da Unidade de Saúde CSF – Centro de Saúde da Família Riviera, no Município de Goiânia-GO, conforme especificações constantes no Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – 1ª REPUBLICAÇÃO e seus anexos. Ajuste no valor total de **R\$ 1.721.914,33** (um milhão, setecentos e vinte e um mil, novecentos e catorze reais e trinta e três centavos), data da assinatura do contrato: 14/08/2020. Prazo de Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 574/2020, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais **120** (cento e vinte) **dias** e prorrogação do prazo de execução por mais **90** (noventa) **dias** do Contrato Nº 574/2020. **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 23/02/2022.** Data da assinatura: 25/01/2022.

I. Quadro de Controle do Contrato:

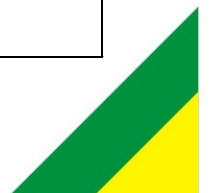
Ver Quadro próxima folha:





Empresa:	ARW CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ:	37.034.330/0001-08
Processo BEE Nº	18009 - BPM System	Numero Contrato SCC:	509648
Contrato:	574/2020	CV/CGM:	2742/2020 - GABSEC
Data Assinatura:	14/08/20		
Ent. Contr./SOF:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
Licença Ambiental Nº			
Apólice Seguro:	07-0775-0237605	Vigência:	10/02/2021
Prazo Contratual:	180 dias contados da publicação do extrato no DOM		
Prazo Execução:	180 dias contados do recebimento da 1ª O.S.		
Ordem de Serviço	Nº 027/2020		
Data da Emissão O.S.:	20/02/20	Data do Recebimento da O.S.:	01/09/2020
Data de Publicação do Extrato no D.O.::	20/08/2020		
Vigência Contratual:	17/02/2021 (Dia útil)		
Vigência Execução:	28/02/2021		
RT(s) de Orçamento:	ALAN CESAR DA SILVA ROSA JÚNIOR Engenheiro Civil	ART.:	1020190180897 CREA MT036567
Custo do Orçamento de Serv. (sem BDI):	R\$ 1.684.392,57	Valor do BDI:	21,36%
Custo do Orçamento de Serv. Terceirizados(sem BDI):	R\$ 195.109,86	Valor do BDI:	17,49%
Data da primeira Proposta:	21/05/2020	Desconto Global:	25,98%
Valor R\$	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$:	1.686.586,45
RECURSO FEDERAL:		Tesouro Municipal (Contrapartida):	R\$ 1.721.914,33
Gestor do Contrato:	ALAN CESAR DA SILVA ROSA JÚNIOR (SUBSTITUÍDO)		
	PORTARIA Nº 336 de 24 de agosto de 2020, designa o servidor Alan César da Silva Rosa Júnior como Gestor do Contrato Nº 574/2020.		
	MARILIA BORGES DE BRITO		
	PORTARIA Nº 362 de 22 de junho de 2021, designa a servidora Marília Borges de Brito como Gestora do Contrato Nº 574/2020.		
Fiscalização:	ELZA GLAUCE DA SILVEIRA ALVES PEREIRA (SUBSTITUÍDA) Engº Civil CREA-GO -6983/D	ART.:	1020200240859
	PORTARIA Nº 336 de 24 de agosto de 2020 - Designa como Fiscal de Obra a servidora Elza Glauce da Silveira Alves Pereira.		
	REGINA LÚCIA DE DEUS Engº Civil CREA-GO -16124/D	ART.:	1020200207484
	PORTARIA Nº 391 -Altera a Portaria 336/2020 e designa a servidora Regina Lúcia de Deus como Fiscal de Obra, em 09/09/2020.		
Execução:	WILLIAN PEREIRA DE SOUSA Engº Civil CREA -GO - 17657/D	ART.:	1020200191260
	RICARDO APARECIDO TAKATU Engº Civil CREA -SP - 241788/D	ART.:	1020200166623

Vigência Contratual:	11/02/2022		
Execução Contratual:	25/11/2021		
Valor R\$	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$:	1.686.586,45
1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO ao CONTRATO Nº 574/2020.	Rerratificação da CLÁUSULA QUARTA, item 4.1 do CONTRATO Nº 574/2020, passando a ter a seguinte redação: "4.1. Os Serviços custarão à CONTRATANTE R\$ 1.686.586,45" e da CLÁUSULA SEXTA, item 6.1, passando a ter a seguinte redação: "O contrato entrará em vigor a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e expirará 180 dias corridos e o prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 dias a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço".		
Data de assinatura:	21/10/2020.		
Processo Nº:	18.009 - BPM SYSTEM		
CV/CGM:	3146/2020 - GABSEC		
NOVO VALOR CONTRATUAL:	R\$ 1.686.586,45		
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA:	180 DIAS A PARTIR DO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO D.O.M: 17/02/2021 (DIA ÚTIL)		
NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO:	180 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA 1ª O.S.: 28/02/2021		
2º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de março de 2021.		
Data de assinatura:	16/02/2021		
Processo Nº:	18.009/3/7 - BPM SYSTEM		
CV/CGM:	2584/2021 - GABSEC		
NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:	17/06/2021		
NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:	31/05/2021		
3º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de junho de 2021.		
Data de assinatura:	31/05/2021		
Processo Nº:	18.009/3/24/2 - BPM SYSTEM		
CV/CGM:	2815/2021 - GABSEC		
NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:	18/10/2021 (dia útil)		
NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:	30/08/2021 (dia útil)		
4º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e Execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29/09/2021.		
Data de assinatura:	28/09/2021		
Processo Nº:	18.009/3/59 - BPM SYSTEM		
CV/CGM:	0451/2022 - GABSEC		
NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:	11/02/2022*		
NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO:	25/11/2021**		





Vigência Contratual:	11/02/2022	
Execução Contratual:	25/11/2021	
Valor R\$	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45
5º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 22/12/2021 Processo Nº: 18.009/3/57 - BPM SYSTEM CV/CGM: DILIGÊNCIA		Acréscimo de serviços ao Contrato Nº 574/2020 no valor total de R\$ 268.844,60, equivalente a 15,94% - referente à eadequação da Planilha Orçamentária. NOVO VALOR CONTRATUAL: r\$ 1.955.431,05
6º TERMO ADITIVO - PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020 Data de assinatura: 25/01/2022 Processo Nº: 18.009/3/65/2 - BPM SYSTEM CV/CGM:		tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias do Contrato Nº 574/2020. NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 NOVA VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 23/02/2022

Vigência Contratual:	11/02/2022	
Execução Contratual:	25/11/2021	
Valor R\$	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 574/2020 Índice: 1,17357 - 17,357% Data de assinatura: 07/01/2022 Processo Nº: 18.009/3/58 - BPM SYSTEM CV/CGM: DILIGÊNCIA		periodicidade de MAIO/2020 A MAIO/2021. Reajuste a ser efetivamente pago nas medições realizadas no período entre Junho/2021 a Maio/2022

Vigência Contratual:	11/02/22	
Execução Contratual:	25/11/21	
ValorR\$:	1.721.914,33	Valor Rerratificado R\$: 1.686.586,45
1ª Medição	set/20	Período: 01/09/20 a 30/09/20
Valor Total R\$	66.343,41	Doc. Fiscal: Nº 007 D. Emiss.: 19/11/20
2ª Medição	out/20	Período: 01/10/20 a 31/10/20
Valor Total R\$	15.382,57	Doc. Fiscal: Nº 008 D. Emiss.: 19/11/20
3ª Medição	nov/20	Período: 01/11/20 a 30/11/20
Valor Total R\$	133.060,20	Doc. Fiscal: Nº 010 D. Emiss.: 02/12/20
4ª Medição	dez/20	Período: 01/12/20 a 31/12/20
Valor Total R\$	220.989,13	Doc. Fiscal: Nº 011 D. Emiss.: 08/01/21
5ª Medição	jan/21	Período: 01/01/21 a 31/01/21
Valor Total R\$	103.778,36	Doc. Fiscal: Nº 013 D. Emiss.: 05/02/21
6ª Medição	fev/21	Período: 01/02/21 a 28/02/21
Valor Total R\$	99.284,50	Doc. Fiscal: Nº 015 D. Emiss.: 08/03/21
7ª Medição	mar/21	Período: 01/03/21 a 31/03/21
Valor Total R\$	184.594,07	Doc. Fiscal: Nº 019 D. Emiss.: 14/04/21
8ª Medição	abr/21	Período: 01/04/21 a 30/04/21
Valor Total R\$	147.018,07	Doc. Fiscal: Nº 021 D. Emiss.: 07/05/21
9ª Medição	mai/21	Período: 01/05/21 a 31/05/21
Valor Total R\$	72.629,12	Doc. Fiscal: Nº 023 D. Emiss.: 11/06/21
10ª Medição	jun/21	Período: 01/06/21 a 30/06/21
Valor Total R\$	35.675,28	Doc. Fiscal: Nº 025 D. Emiss.: 12/07/21
11ª Medição	jul/21	Período: 01/07/21 a 31/07/21
Valor Total R\$	165.663,15	Doc. Fiscal: Nº 026 D. Emiss.: 04/08/21
12ª Medição	ago/21	Período: 01/08/21 a 31/08/21
Valor Total R\$	37.794,44	Doc. Fiscal: Nº 028 D. Emiss.: 01/09/21
Vlr. Atual Cto. R\$	1.686.586,45	100%
Vlr. Executado. R\$	1.282.212,30	76,02%
Saldo Cto. R\$	404.374,15	23,98%



II – Documentação analisada – GERAOP:

1. Solicitação da Empresa para celebração do Termo Aditivo – **ev. 02– subprocesso 18009/3/65;**
2. Autorização da autoridade competente para a realização do Termo Aditivo de Prazo – através do próprio documento do 6º Termo Aditivo de Prazo – **ev. 22;**
3. Cronograma Físico-financeiro reprogramado para o Aditivo pleiteado, sem o devido atesto do profissional responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 03 – subprocesso 18009/3/65;**
4. Quadro de Demonstrativo das Medições, devidamente atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 – **inexistente nos autos;**
5. Cópia da Ordem de Serviços Nº 027/2020 (Recebida em 01/09/2020) – ev. 05 - **subprocesso 18009/3/65;**
6. JUSTIFICATIVA PELO ATRASO DE OBRA elaborada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020 e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 21 - subprocesso 18009/3/65;**
7. DESPACHO Nº 268/2021 elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução do CONTRATO Nº 574/2020 e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020 – **ev. 06;**
8. PARECER JURÍDICO Nº 765/2022 da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS – **ev. 18;**
9. Apólice de Seguro Garantia (Vigência: 27/05/2022) – **ev. 17;**
10. Cópia do **Instrumento do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020**, em 01 (uma) via, data de assinatura – 25/01/2022– **ev. 22;**
11. Cópia do Extrato do 6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, publicado no Diário Oficial do Município Nº 7798, de 12/05/2022 – **ev. 23.**

Documentos Analisados – GEREXP: A GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM deixa de manifestar sobre as informações abaixo, porquanto atribuição de outra área especializada dessa CONTROLADORIA.

1. S.C.C. – Sistema de Contratos e Convênios Nº 509648-6 – **ev. 31;**
2. CND Fazenda Pública Federal/Previdência Social– **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 12);
3. CND Fazenda Pública Estadual – **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 11);
4. CND Fazenda Pública Municipal – **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 10);
5. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS – **ev. 22 – subprocesso 18009/3/65** (fl. 14).

III. Da Análise:

Versam os autos sobre a solicitação e formalização do **6º TERMO ADITIVO (PRAZO) ao CONTRATO Nº 574/2020** que tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE





VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias e do PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias.

No evento ev. 02– subprocesso 18009/3/65, a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, solicita aditivo de prazo, com as seguintes alegações:

(...)

1. ADITIVOS:

Desde a visita de mobilização de início de obras, junto a equipe de fiscalização, foram detectados vários serviços à executar visando restaurar e implementar o novo projeto da unidade, não previstos na planilha orçamentária contratual. Sem os respectivos serviços, não teríamos condições de iniciar nem uma frente de serviço, à não ser instalar o canteiro de obras.

Com o decorrer da obra foram feitas várias modificações de projetos pela equipe de fiscalização, visando compatibilizar, estrutura x arquitetura, mudanças em infraestrutura de instalações, acréscimo de esquadrias e demais serviços, que estão em planilha de aditivo, até o presente momento sem contratação.

2. REEQUILIBRIO DE CONTRATO

Estamos desde o início da obra, vicenciando diversos aumentos nos preços de materiais, devido ao enfrentamento a pandemia do covid19. Em sua maioria aumentaram em ≈ 100%, Ex. (Tijolos tábuas, tubos, conexões, aço, telhas), alguns até mais, Ex (fios e cabos). Diante deste cenário, apresentamos à fiscalização notas fiscais que forma solicitadas e que comprovam tal situação, uma solicitação, visando adequar (reequilibrar), os vários preços unitários constantes do contrato que sofreram tal variação que até a presente data ainda não obtivemos êxito, Foi apresentado também o reajuste contratual e aguardamos aprovação do jurídico para que possamos receber o saldo contratual e fazer entrega definitiva da obra.

3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA:

Enfrentando todas estas dificuldades, ainda se soma a demora em aprovar o aditivo de serviços e o reajuste contratual acima supracitado, que acarreta na não medição do saldo de contrato, ou seja, em função da demora da aprovação do aditivo de valores ficamos impossibilitados de fazer as medições desde o mês de outubro.

Tais atrasos em cumprir com os respectivos pagamentos das medições, também impactam nos cumprimentos dos compromissos acordados pela empresa junto aos fornecedores e colaboradores. Desta forma, pedimos mais empenho deste órgão, visando de forma conjunta, minimizarmos os impactos já causados pela pandemia, falta de insumos e financeiro, somando esforços, para alcançar o objetivo final, que é a conclusão no prazo mais breve possível desta obra, com a melhor qualidade possível, que a população local tanto anseia.

(...)

No evento ev. 21 - subprocesso 18009/3/65, a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, acostou nos autos, Justificativa pelo atraso da Obra, devidamente atestada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e pelo GESTOR do Contrato Nº 574/2020, onde:



(...)

A justificativa para o atraso da execução dos serviços deve-se ao Cronograma Físico Financeiro atrasado. Alterações no projeto estrutural (para viabilizar a execução da obra, foi necessário a modificação de blocos de fundação, execução de novas estacas na fundação para implantação de pilares ou sua rotação de eixo, implantação de vigas, gerando um período maior para a conclusão das tarefas), realizadas pela administração.

A prorrogação do cronograma também é devido ao atraso de entregas dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entrega de ferragem, usada na fase estrutural. Segundo o fornecedor dos tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para a entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral.

Devido aos decretos 2020/2021, declaração de estado de emergência Sanitária, publicados no DOU, DOE e DOM, solicitando o Isolamento Social, em respeito a contaminação pelo COVID 19; 1ª (primeira) e 2ª (segunda) onda, variação Alfa, Beta, Delta e Omicron da pandemia que contaminou funcionários da obra.

Os serviços acrescidos constam em documento apresentado pela SEINFRA que segue anexo. O processo de aditivo de serviços ainda está em fase de elaboração. Somado a isso, ainda se tem o afastamento dos funcionários que testaram positivo para a doença, apresentando atestados medico e isolamento por 2 (duas) semanas ou mais.

Ainda informamos que o 5º Aditivo de material e serviços ainda esta em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,43% a receber de todo o contrato. Mesmo assim a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

No evento 06, a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, acostou nos autos, DESPACHO Nº 268/2021, justificando o pleito solicitado pela contratada, da seguinte forma:

Encaminhem-se os autos a Advocacia Setorial para análise e parecer, referente à solicitação de prorrogação de prazo do contrato nº 574/2020 por um período de 120 dias e a prorrogação da obra por um período de 90 dias. Este Processo trata do 6º (sexto) aditivo de prazo da obra de construção do Centro de Saúde da família do Riviera.

A justificativa para a dilatação do prazo em 120 dias deve-se a alterações no projeto estrutural, realizadas pela administração e também devido ao atraso de entrega dos materiais na obra. Primeiro, o fornecedor de aço gastou mais de sessenta dias para entregar a ferragem, que foi usada na fase estrutural da obra. Segundo, o fornecedor de tijolos, não possuía o material em estoque, acarretando em um atraso de aproximadamente duas ou mais semanas para entrega. Estas situações ocasionaram um atraso no andamento da obra de maneira geral. Somando a isso o 5º Aditivo de material e de serviços está em andamento, não sendo possível o fechamento do contrato 574/2020 do CSF Riviera sem a aprovação do processo do Aditivo, pois a empresa ainda tem 34,43% a receber de todo o contrato. Informamos ainda que a obra já está praticamente concluída faltando apenas a limpeza final da obra.

A empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI acostou ao processo novo cronograma físico-financeiro reprogramado contemplando os 90 dias solicitados para a obra e os 120 dias no





prazo do contrato. Foi também acrescentado cópia do contrato social da empresa bem como cópia do documento pessoal do representante legal da mesma.

(...)

A Justificativa Técnica elaborada pelo Profissional Responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato Nº 574/2020 para o Termo Aditivo NÃO definiu se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e ainda, NÃO informou se haverá ou não, ônus para a CONTRATANTE;

O Despacho supracitado está atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização e Execução do CONTRATO Nº 574/2020, Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde (Gestor do CONTRATO Nº 574/2020) e pelo Diretor de Infraestrutura e Logística.

Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em seus FUTUROS PROCESSOS DE TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo), anexe Justificativa Técnica definindo se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE e ainda informar se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em conformidade à Instrução Normativa CGM Nº 002/2016 e à Instrução Normativa Nº 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM.

Esta GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM alerta a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS sobre as responsabilidades imputadas ao Fiscal do contrato com relação às obrigações atinentes à sua função.

Lembrando que, o Gestor do CONTRATO Nº 574/2020 e o Diretor de Infraestrutura e Logística da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS ao confeccionarem a Justificativa Técnica para prorrogação da obra, ficam responsáveis pelas informações fornecidas por eles, puxando a responsabilidade de tais informações;

O ônus acarretado a ADMINISTRAÇÃO não está apenas no reajustamento, mas também no retrabalho dos setores envolvidos, na necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, na frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido.

A Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS manifesta no evento 18, através do PARECER JURÍDICO Nº 765/2022:

(...)

O pedido de aditivo em questão é referente à prorrogação da vigência do Contrato nº 574/2020 por mais 120 dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 dias. Para analisar a legalidade da prorrogação do contrato em comento há que se observar primeiramente o que está disposto no contrato a respeito da prorrogação. A Cláusula sexta trata no item 6.3 dos casos de prorrogação (...)



Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário observar o rol criado pela legislação e constante no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, (...)

Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º da Lei 8666/93).

Em qualquer situação legal, a necessidade de demonstração da subsunção a uma das hipóteses tratadas na Lei nº 8.666 faz-se imperiosa, devendo ser expressamente tratada nos autos pela Administração, pois a ocorrência ou não de um dos eventos ali dispostos implica na completa distinção entre as providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

(...)

3. Conclusão:

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, presumindo-se verdadeiras as alegações, documentos, valores e o conteúdo ideológico destes, conforme consta nos autos, opino pela possibilidade jurídica, em tese, **de prorrogação de prazo ao Contrato nº 574/2020, por um período de 120 dias e a prorrogação da execução da obra por um período de 90 dias, e sem ônus à Administração, desde sejam atendidas as seguintes ressalvadas:**

1. **Seja efetiva através de termo aditivo e dentro do prazo de vigência do contrato;**
2. **Seja autorizado o aditivo pelo Gestor, conforme previsto no §2º do art. 57 da Lei 8666/93;**
3. **Seja juntado aos autos pela área técnica, documento que comprove o interesse público na manutenção do contrato e finalização da obra e as respectivas justificativas;**
4. **Seja comprovado nos autos a extensão da garantia contratual, devendo a Administração providenciar junto à contratada a renovação da garantia para que perdure durante a vigência do ajuste.**

Não foi anexado aos autos, **autorização e justificativa expressas** para a celebração do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, elaborados pelo Secretário da Pasta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, mas o fato de constar sua assinatura no Instrumento do 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020, no ev. 22, confirma sua autorização.

O prazo de Vigência do contrato é de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos após a publicação no Diário Oficial (20/08/2020) e o prazo de Execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviço (01/09/2020) conforme 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao CONTRATO Nº 574/2020, com término da Vigência em 17/02/2021 (dia útil) e Execução do Contrato em 28/02/2021.

O 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa)





dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 17/06/2021 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 30/05/2021.

O 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 18/10/2021 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 30/08/2021.

O 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020, prorroga o prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, com VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 11/02/2022 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 25/11/2021.

O presente **6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020**, prorroga o prazo de vigência, por mais **120** (cento e vinte) **dias** e o prazo de execução dos serviços, por mais **90** (noventa) **dias**, com **VENCIMENTO DA VIGÊNCIA em 11/06/2022 e VENCIMENTO DA EXECUÇÃO em 23/02/2022.**

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante nos autos (ev. 03 – subprocesso 18009/3/65) apresenta corretamente o NOVO prazo para execução do contrato (contratual: 180 dias + 2º Termo aditivo de 90 dias + 3º Termo aditivo de 90 dias + 4º Termo aditivo de 90 dias + 5º Termo aditivo de 90 dias) – totalizando 540 dias (18 parcelas).

O Demonstrativo de Medições, não foi anexado aos autos, restando prejudicada a análise desta GERENCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM.

Entretanto conforme o Quadro de Controle do Contrato feito por esta GERENCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, percebe-se que apenas 76,02% do financeiro dos serviços foram executados até a data da 12ª Medição – R\$ 1.282.212,30 (P₀), restando, ainda, um saldo contratual de R\$ 404.374,15 (P₀), 23,98%, por ser medido (ou encaminhadas às respectivas medições a esta Controladoria), ficando evidenciado o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro contratual.

A prorrogação do contrato, segundo averba Marçal Justen Filho, constitui direito do contratado e, por conseguinte dever da Administração: *“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujo pressuposto está arrolado no texto legal. Não se remete à liberalidade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. **A lei exige isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação**”*. Tais justificativas existem no evento ev. 21 - subprocesso 18009/3/65, e no evento 06, através do DESPACHO Nº 268/2021, documento atestado pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e o Gestor do CONTRATO Nº 574/2020, e fundamentos no PARECER Nº 765/2022, ev. 18, da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.





O **Instrumento do 6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020** (ev. 22) que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**, datado de 25/01/2022, encontra-se já formalizado e assinado pelas partes, em 01 (uma) via, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços contratados. Consta nos autos, ev. 23, a cópia do Extrato do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, publicado no D.O.M. Edição Nº 7798, de 12/05/2022. O referido instrumento, consta com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 574/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

- 2.1. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 574/2020 prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de **27 de janeiro de 2022.(*)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

- 3.1 Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 574/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.
(...)

***Constar como correta: 25/11/2021.**

Salienta-se que a assinatura do presente Termo Aditivo, datado de 25/01/2022, ocorreu dentro do prazo de vigência do Contrato (vencimento: 11/02/2022).

Consta nos autos (ev. 17) Apólice de Seguro Garantia, abarcando a NOVA Vigência Contratual promovida pelo presente 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020 (Vigência: 27/05/2022).

IV. Conclusão:

Ante o exposto, a GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, no âmbito de suas atribuições, considerando que a presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes nos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades atestantes dos documentos constantes nos autos, manifesta-se pela continuidade da OPERAÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, a emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO da REGULARIDADE FORMAL, **FAVORÁVEL**, considerando as ressalvas contidas nos apontamentos do item III – da Análise, referente ao **6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 574/2020**, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI, prorrogando a vigência e o prazo de execução





da obra, sendo o PRAZO DE EXECUÇÃO do CONTRATO Nº 574/2020 por mais **90** (noventa) **dias** e o PRAZO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 574/2020, por mais **120** (cento e vinte) **dias**: **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/06/2022 e NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 23/02/2022.**

Destaca-se, finalmente, que os apontamentos no presente Parecer não excluem o Gestor da Pasta e o Fiscal do Contrato da responsabilidade das informações prestadas e ATOS EXARADOS, em conformidade com a JUSTIFICATIVA TÉCNICA elaborada pelo profissional responsável pela Fiscalização da Execução e o Gestor do Contrato (ev. 21 - subprocesso 18009/3/65 e ev. 06), e fundamentos no PARECER Nº 765/2022, da Advocacia Setorial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (ev.18), **consignadas ao cumprimento das ressalvas elencadas nos autos e as descritas abaixo:**

- **Solicita-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que para os FUTUROS processos de ADITIVO DE PRAZO, deverá fazer constar em Cláusula de Aditamento o Saldo Contratual assim como sua respectiva dotação Orçamentária;**
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, em seus FUTUROS PROCESSOS DE TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo), anexe Justificativa Técnica definindo se haverá ou não ônus para a CONTRATANTE e ainda informar se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, em conformidade à Instrução Normativa CGM Nº 002/2016 e à Instrução Normativa Nº 010/2015 do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS se atente que o ônus acarretado a ADMINISTRAÇÃO não está apenas no reajustamento, mas também no retrabalho dos setores envolvidos, na necessidade de mais recursos humanos no desenvolvimento das tarefas, na frustração da sociedade pelo não cumprimento do prometido e de não poder utilizar o ambiente cujo recurso financeiro já foi comprometido;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS se atente quanto ao andamento dos serviços contratados e ao cumprimento do cronograma nos processos de sua responsabilidade, pois este deve ser físico e financeiro, alinhando mensalmente o percentual dos recursos a serem liberados em cada etapa e adequados ao prazo estipulado no contrato de execução dos serviços. Devendo respeitar, o bom senso, tendo os prazos e metas definidos de acordo com a obra, com a seqüência normal e lógica de execução dos serviços e com os valores e quantidades a serem efetivamente aplicados em cada etapa. Lembrar ao órgão CONTRATANTE que o atraso injustificado na execução do Contrato deve sujeitar o contrato à multa de mora na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (art. 86 da LLC);**



- Que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** passe a observar e exigir o cumprimento das Cláusulas Contratuais onde, **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**:

13.1 – Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

(...)

13.1.1. Ao licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

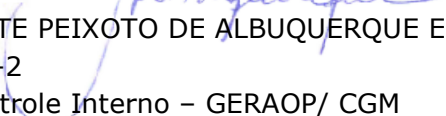
(...)

A Administração não pode e não deve ficar inerte ante a lassidão da contratada, sendo medida imprescindível a instauração de procedimento administrativo, para verificação das responsabilidades acerca, do atraso em questão e, caso esse seja verificado, a aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Terceira conforme mencionado.

É o Parecer.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Sr. **CONTROLADOR GERAL**, via **DIRETORIA DE CONTROLE DA GESTÃO – DIRCON**, para as providências processuais que se fizerem necessárias. Antes, porém, à **CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL – CHEADV** para análise e manifestação.

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, aos 20 dias do mês de maio de 2022.


ARQTª. ANRRIETE PEIXOTO DE ALBUQUERQUE E CALDAS
CAU nº A25025-2
Auditora de Controle Interno – GERAOP/ CGM

De acordo:

ENGº. CIVIL PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
CREA Nº 7600/D – GO
Gerente de Análise de Obras Públicas – GERAOP/CGM

